

Resolução da Assembleia da República n.º 228/2016**Consagra o dia 16 de maio como o Dia Nacional dos Cientistas**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, consagrar o dia 16 de maio como o Dia Nacional dos Cientistas.

Aprovada em 27 de outubro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Portaria n.º 290/2016**

de 15 de novembro

Regime de admissão e progressão da carreira do pessoal músico da PSP

O estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, determina, no seu artigo 163.º, que o regime de admissão e progressão da carreira do pessoal músico da PSP é objeto de regulamentação própria a fixar por portaria.

Este pessoal músico está sujeito aos mesmos deveres e goza dos mesmos direitos que os polícias integrados nas carreiras com funções policiais.

Cumpra, assim, regulamentar o regime de admissão e progressão da carreira do pessoal músico da PSP.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 14/2002, de 19 de fevereiro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 163.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro:

Manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovado o regime de admissão e progressão da carreira do pessoal músico da PSP, publicado em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Revogação e entrada em vigor**

1 — São revogadas todas as disposições que regulam as matérias referidas no artigo anterior.

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*, em 10 de novembro de 2016.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Regime de admissão e progressão da carreira do pessoal músico da PSP**Artigo 1.º****Recrutamento e progressão do Chefe da Banda**

1 — O Chefe da Banda de Música da Polícia de Segurança Pública, adiante designada por Banda, é um intendente.

2 — A promoção à categoria de intendente para o desempenho das funções referidas no número anterior é feita por antiguidade, de entre elementos da Banda com a categoria de subintendente, na sequência de procedimento de verificação do preenchimento das condições fixadas no número seguinte.

3 — São condições de promoção à categoria de intendente para os efeitos do número anterior:

a) O tempo mínimo de cinco anos de serviço efetivo na categoria de subintendente;

b) Estar na classe de comportamento exemplar ou na 1.ª classe de comportamento;

c) Ter licenciatura em Direção de Orquestra ou de Banda.

Artigo 2.º**Recrutamento e progressão dos Chefes Adjuntos da Banda**

1 — Os Chefes Adjuntos da Banda são um subintendente e um comissário ou subcomissário.

2 — A promoção à categoria de subintendente para o desempenho das funções referidas no número anterior é feita por antiguidade, de entre elementos da Banda com a categoria de comissário, na sequência de procedimento de verificação do preenchimento das condições fixadas no número seguinte.

3 — São condições de promoção à categoria de subintendente para os efeitos do número anterior:

a) O tempo mínimo de cinco anos de serviço efetivo na categoria de comissário;

b) Estar na classe de comportamento exemplar ou na 1.ª classe de comportamento;

c) Ter licenciatura em Direção de Orquestra ou de Banda.

4 — A promoção à categoria de comissário para o desempenho das funções referidas no n.º 1 é feita por antiguidade, de entre elementos da Banda com a categoria de subcomissário, na sequência de procedimento de verificação do preenchimento das condições fixadas no número seguinte.

5 — São condições de promoção a comissário referida no número anterior:

a) O tempo mínimo de cinco anos de serviço efetivo na categoria de subcomissário;

b) Estar na classe de comportamento exemplar ou na 1.ª classe de comportamento;

c) Ter licenciatura em Direção de Orquestra ou de Banda.

6 — A promoção à categoria de subcomissário é feita mediante procedimento concursal, de entre elementos da Banda das categorias de agente, agente principal, agente coordenador, chefe, chefe principal e chefe coordenador, pelo método de avaliação curricular da categoria, ponderados os parâmetros de avaliação.

7 — São condições cumulativas de acesso ao procedimento concursal para a categoria de subcomissário:

a) Ter, pelo menos, o tempo mínimo de cinco anos de serviço efetivo na Banda;

b) Estar na classe de comportamento exemplar ou na 1.ª classe de comportamento;

c) Ter licenciatura em Direção de Orquestra ou de Banda;